



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

[www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br)

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 252

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	5
Portarias .....	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Motuca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Motuca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Motuca

CNPJ 68.319.987/0001-45

Rua São Luiz, 111 - Centro

Telefone: (16) 3348-9300

Site: [www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 252

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI nº 944 de 17 de setembro de 2025

*Dispõe sobre o combate ao assédio moral e à discriminação no âmbito do serviço público municipal e dá outras providências.*

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

##### CAPÍTULO I DA COMISSÃO MUNICIPAL DE COMBATE AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO

**Art. 1º** Fica formada a Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação, doravante denominada Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação.

**Art. 2º** A Comissão tem por finalidade averiguar previamente denúncias de assédio e discriminação, sob quaisquer formas de denúncias, ocorridas entre servidores municipais, seja servidores comissionados ou efetivos buscando conciliação e pacificação de conflitos interpessoais sempre que possível.

##### CAPÍTULO II DO ASSÉDIO E DA DISCRIMINAÇÃO

**Art. 3º** Considera-se:

**I** - Assédio: práticas que submetam servidores a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas, violando a dignidade, honra e boa fama, ou impondo condições humilhantes ou degradantes de trabalho;

**II** - Discriminação: práticas que excluem, distingam ou prefiram servidores com base em raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, eliminando ou falseando a igualdade de oportunidades ou tratamento.

##### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

**Art. 4º** À Comissão compete:

**I** - Receber e averiguar preliminarmente denúncias de assédio moral e discriminação envolvendo servidores municipais;

**II** - Prover qualificação permanente aos servidores por meio de orientações, palestras e informativos;

**III** - Avaliar cada caso e auxiliar na conciliação e pacificação de conflitos;

**IV** - Encaminhar os envolvidos aos serviços municipais de apoio médico e psicológico após oitivas.

##### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

**Art. 5º** A Comissão Municipal de Combate ao Assédio

e a Discriminação é composta por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, todos servidores municipais em efetivo exercício, não havendo 09 (nove) candidatos eleitos proporcionalmente (ex: 03 indicados pelo Prefeito, 03 eleitos pelos servidores e 01 indicado pelo Sismar, sempre proporcional, em regra constante nos itens abaixo I, II e III), devendo os mais votados ocuparem os cargos, na seguinte proporção:

**I** - 04 (quatro) indicados pelo Prefeito;

**II** - 04 (quatro) eleitos diretamente pelos servidores em votação direta;

**III** - 01 (um) indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais.

**§1º** Cada membro titular terá um suplente nas mesmas condições de escolha.

**§2º** O mandato é de 03 (três) anos, admitida uma reeleição para eleitos e recondução para indicados.

**§3º** A posse dos membros dar-se-á no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

**§4º** Os membros não recebem remuneração, sendo a função de relevante interesse público.

**§5º** A votação para a escolha dos representantes dos servidores, titulares e suplentes poderá ocorrer 30 dias anteriores ao fim do mandato da comissão atual à época.

**§6º** A comissão deverá providenciar junto aos departamentos ficha de inscrição de candidatos dispostos a participarem na eleição por livre vontade, devendo as fichas de inscrição permanecerem nos departamentos por 03 dias úteis.

**§7º** A comissão de posse das fichas de inscrição deverá elaborar as cédulas de votação com os nomes dos candidatos inscritos, devendo **publicar e comunicar** os departamentos a data das eleições, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias.

**§8º** Na data previamente agendada para a realização das eleições, a comissão deverá entregar nos departamentos a cédula de votação contendo o nome de todos os candidatos inscritos, devendo cada servidor votar em 04 candidatos, observando o número de candidatos inscritos, podendo ser alterado se o número for insuficiente, conforme descrito na artigo 5º caput.

**§9º** A comissão deverá realizar a contagem dos votos divulgando a lista de eleitos no diário municipal, comunicando os candidatos via e-mail, WhatsApp ou pessoalmente, informando a data, horário e local da posse.

**Art. 6º** A Comissão contará com uma **Diretoria**, composta por:

**I** - Presidente;

**II** - Vice-Presidente;

**III** - Secretário.

**§ 1º** Os membros da Diretoria serão eleitos dentre os e pelos membros da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, assegurada a rotatividade no exercício da presidência entre membros eleitos e membros indicados.

**§ 2º** A Diretoria terá o exercício de mandato de 01



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 252

Página 3 de 11

(um) ano, vedada a reeleição nos mesmos cargos.

**§ 3º** A eleição da Diretoria deverá ocorrer na primeira reunião após a efetiva instalação da Comissão, a própria comissão realizará a eleição interna para eleger a diretoria.

**§ 4º** Os membros eleitos para a Diretoria serão empossados na mesma data da eleição.

### CAPÍTULO V

#### DO AFASTAMENTO E DA EXTINÇÃO DO MANDATO

**Art. 7º** Membros da comissão de assédio submetidos a sindicância ou processo administrativo **deverão se afastar**, sendo substituídos por suplentes.

**I** - No afastamento do presidente, o vice assume automaticamente,

**II** - no caso de afastamento do vice-presidente, o secretário assumirá a vice-presidência, devendo ser eleito, dentre os membros, um novo secretário para atuar durante o período do afastamento.

**Art. 8º** Perde-se o mandato em caso de ausência não justificada a 03 reuniões, mesmo que alternadas, em um ano.

**§1º** A justificativa deverá ser entregue em até 03 (três) dias após a reunião.

**§2º** A justificativa será apreciada em reunião subsequente.

**Art. 9º** Declarado o afastamento, o presidente convoca suplente para titularidade e oficia ao Prefeito para nomeação de novo suplente.

### CAPÍTULO VI

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

**Art. 10º** São atribuições dos membros:

- I - Participar de discussões e deliberações;
- II - Votar proposições;
- III - Apresentar proposições e requerimentos;
- IV - Propor regime de urgência;
- V - Comparecer às reuniões convocadas;
- VI - Desempenhar funções designadas;
- VII - Obedecer normas legais;
- VIII - Justificar voto quando necessário;
- IX - Corrigir atas;
- X - Zelar pelo sigilo das informações.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DENÚNCIAS

**Art. 11º** Legitimado para denunciar é o servidor em exercício que se sentir vítima de assédio ou discriminação conforme definição desta lei.

**Art. 12º** A denúncia deve conter:

**§1º** relato detalhado, data, local, envolvidos, testemunhas e demais circunstâncias capazes da comissão investigar.

**§2º** A denúncia será protocolada através do e-mail: [comissaoassedio@motuca.sp.gov.br](mailto:comissaoassedio@motuca.sp.gov.br) ou em mãos diretamente para um dos membros da comissão em envelope lacrado, endereçado à Comissão.

**§3º** O protocolo realizado em mãos deverá ser mantido com lacre intacto, que só será **aberto pela Comissão reunida** para tal ato.

**§4º** Se a denúncia for recebida de órgãos públicos, a comissão da diretoria deverá proceder da mesma forma caso não venha acompanhada nos termos constante no **Art. 12, §1º**, devendo a comissão intimar o denunciante para que no prazo de 03 (três) dias úteis, prestar as informações necessárias preenchendo os requisitos constantes no §1º do Art. 12, sob pena de arquivamento da denúncia pela comissão diretora.

**§5º** No caso de **denúncia anônima**, a comissão deverá analisar os fatos para constatar se procede a denúncia recebida, podendo realizar relatório sobre a procedência dos fatos, constatando a veracidade dos fatos e enviando a comissão de assédio, se constar a vítima, a comissão poderá constatar a veracidade da denúncia ouvindo a mesma.

**§6º** Denunciante ou vítima poderão indicar até 03 (três) testemunhas qualificadas, indicando os fatos dos quais deseja comprovar.

**§7º** O membro da comissão que receber o envelope contendo a denúncia deverá assinar comprovante de recebimento a parte interessada.

### CAPÍTULO VIII

#### DO PROCEDIMENTO E DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 13º** A Presidência apresentará a denúncia à Comissão, que deliberará sobre realização de oitivas das partes.

**Parágrafo único:** Se não houver indícios mínimos, a denúncia será arquivada com informação às partes denunciantes.

**Art. 14º** Havendo indícios, a Comissão notificará o denunciante ou a parte interessada que constar na denúncia anônima, após ouvirá o denunciado, observado o relatório da diretoria, ambos para prestarem esclarecimentos em local, data e horário designados, com aviso prévio de 02 (dois) dias úteis, a notificação **poderá ser enviada por e-mail, WhatsApp ou correio**.

**§1º** Notificação **não trará cópia da denúncia**, mas as partes poderão solicitar acesso mediante ofício protocolado via e-mail ([comissaoassedio@motuca.sp.gov.br](mailto:comissaoassedio@motuca.sp.gov.br)) para a comissão.

**§2º** Superior hierárquico será informado da convocação para liberação do servidor.

**§3º** As Notificações serão entregues via: e-mail, WhatsApp, pessoalmente ou via correio com AR.

**Art. 15º** Na oitiva, a Comissão apresentará ao denunciado a denúncia e recolherá sua versão detalhada.

**§1º** Membros podem formular questões pertinentes.

**§2º** O denunciado poderá indicar até **03 (três)** testemunhas, indicando a necessidade das oitivas, justificando o conhecimento dos fatos.

**§3º** Ata da reunião será lavrada e assinada pelos presentes.

**Art. 16º** Se for concluída a inexistência da prática, o procedimento será arquivado, e partes informadas sobre a conclusão da comissão.

**Art. 17º** Se não houver elementos suficientes, a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 252

Página 4 de 11

Comissão poderá ouvir testemunhas arroladas por ambas as partes, agendando com antecedência mínima de **03 (três)** dias.

**§1º** As oitivas obedecerão a ordem: testemunhas do denunciante, depois do denunciado.

**Art. 18º** Havendo ausência de indícios ou inocorrência, o procedimento será arquivado; havendo conflitos, a Comissão poderá convocar partes para conciliação ou determinar encaminhamentos adequados para serviços clínicos ou psicológicos.

**Art. 19º** Confirmados indícios, encaminhar-se-á o processo à Procuradoria para instauração de sindicância ou processo administrativo, com ciência das partes.

**Art. 20º** Todas as reuniões ocorrerão em expediente regular, sendo obrigatório o comparecimento de envolvidos.

**§1º** Superior hierárquico pode solicitar reagendamento até duas vezes, justificando com antecedência máxima de 01 (um) dia.

**Art. 21º** Caso o denunciante ou a vítima sejam notificados para prestarem esclarecimentos, dar andamento ou participarem de audiência no prazo de **48 horas** e não se manifestarem de alguma forma, deverá ser certificado pela comissão as ausências dos interessados, e o expediente será extinto por falta de interesse, devendo ser lavrado em relatório pela comissão, comunicando as partes.

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22º** As despesas correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 23º** Aplicam-se subsidiariamente as regras do Código de Processo Penal aos procedimentos da Comissão.

**Art. 24º** A resistência injustificada e a ausência em processos e reuniões da Comissão serão como capituladas como infrações.

**Art. 25º** Revogam-se dispositivos anteriores incompatíveis com esta lei, incluindo Decretos ou Portarias.

**Art. 26º** Esta Lei entra em vigor e tem seus efeitos retroagindo a 01/04/2025, considerando que a lei não cria ou agrava sanções, mas apenas **institui** regras procedimentais de investigação (como rito, prazos, formalidades, dever de comissão processante, garantias às partes etc.), revogando disposições em contrário.

**§ único** Essa lei terá aplicação imediata, inclusive sobre processos em andamento, porque não atingem **direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada** (art. 5º, XXXVI, CF).

**Palácio dos Autonomistas,**

**Motuca/SP, 17 de setembro de 2025.**

**FABIO DE MENEZES CHAVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 252

Página 6 de 11



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA

R SAO LUIZ  
68.319.987/0001-45

Exercício: 2025

### DECRETO N° 1669 , DE 20 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.925

#### Anulação

02	03	03	FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA			
79	12.361.0016.2014.0000		Fundeb 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS 261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		17.500,00	F.R.: 0 02 00
81	12.361.0016.2015.0000		Fundeb 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS 262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		15.300,00	F.R.: 0 02 00
82	12.361.0016.2015.0000		Fundeb 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS 262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		7.300,00	F.R.: 0 02 00
90	12.365.0016.2037.0000		Fundeb 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS 273 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE		44.500,00	F.R.: 0 02 00
91	12.365.0016.2037.0000		Fundeb 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS 273 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE		11.900,00	F.R.: 0 02 00
02	03	04	CULTURA ESPORTE E LAZER			
119	27.812.0014.2008.0000		Esportes 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 01 TESOURO 110 000 GERAL		150,00	F.R.: 0 01 00
02	03	05	ENSINO MEDIO, SUPERIOR E PROFISSIONALIZANTE			
141	12.364.0017.2021.0000		Ensino Médio, Superior e Profissionalizante 3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 01 TESOURO 110 000 GERAL		1.200,00	F.R.: 0 01 00
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
173	10.301.0007.2030.0000		Gestão da Saúde 3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 01 TESOURO 310 000 SAÚDE-GERAL		120.000,00	F.R.: 0 01 00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 252

Página 7 de 11



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA

R SAO LUIZ  
68.319.987/0001-45

Exercício: 2025

### DECRETO N° 1669 , DE 20 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.925

#### Anulação

02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
190	10.303.0007.2029.0000	3.3.90.32.00 01 310 000	Gestão da Saúde MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA TESOURO SAÚDE-GERAL	7.000,00	F.R.:	0 01 00
210	10.305.0007.2034.0000	3.1.90.13.00 01 310 000	Gestão da Saúde OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO SAÚDE-GERAL	2.100,00	F.R.:	0 01 00
02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
233	08.244.0006.2010.0000	3.3.90.33.00 01 510 000	Promoção Social PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	1.800,00	F.R.:	0 01 00
242	08.244.0006.2010.0000	3.3.90.39.00 05 500 002	Promoção Social OUTRÓS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS CONVENIO IGDBF - IGDPAB	2.000,00	F.R.:	0 05 00
244	08.244.0006.2010.0000	3.3.90.46.00 01 510 000	Promoção Social AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	18.000,00	F.R.:	0 01 00
02	05	01	PLANEJAMENTO OBRAS E SERVIÇOS			
264	15.451.0011.2012.0000	3.3.90.46.00 01 110 000	Planejamento, Obras e Serviços Públicos AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TESOURO GERAL	70.000,00	F.R.:	0 01 00

#### Excesso

02	03	06	MERENDA ESCOLAR			
142	12.306.0015.2016.0000	3.3.90.30.00 01 110 000	Merenda Escolar MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	28.000,00	F.R.:	0 01 00
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 252

Página 8 de 11



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA

R SAO LUIZ  
68.319.987/0001-45

Exercício: 2025

### DECRETO N° 1669 , DE 20 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.925

#### Excesso

02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
161	10.301.0007.2030.0000	3.3.90.30.00	Gestão da Saúde MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00	F.R.: 0 01 00	
	01	310 000	TESOURO SAÚDE-GERAL			
165	10.301.0007.2030.0000	3.3.90.32.00	Gestão da Saúde MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	5.000,00	F.R.: 0 01 00	
	01	310 000	TESOURO SAÚDE-GERAL			

#### Superávit Financeiro

02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
242	08.244.0006.2010.0000	3.3.90.39.00	Promoção Social OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	F.R.: 0 05 00	

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:** 56.000,00

**Superávit Financeiro:** 10.000,00

**Anulação:**

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS			
9	04.122.0002.2002.0000	3.1.90.94.00	Gestão de Políticas Públicas INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	-110,00	F.R. Grupo: 0 01 00	

02	01	02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE			
15	08.244.0005.2003.0000	3.3.90.30.00	Fundo Social de Solidariedade MATERIAL DE CONSUMO	-5.000,00	F.R. Grupo: 0 01 00	

02	02	01	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
32	04.123.0003.2004.0000	3.3.90.30.00	Gestão Governamental Administrativa e Financeira MATERIAL DE CONSUMO	-8.900,00	F.R. Grupo: 0 01 00	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 252

Página 9 de 11



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA

R SAO LUIZ  
68.319.987/0001-45

Exercício: 2025

### DECRETO N° 1669 , DE 20 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.925

#### 02 02 01 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

40	06.122.0003.2040.0000	Gestão Governamental Administrativa e Financeira	-4.500,00
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCIEROS A PESSOA FÍSICA	
01		TESOURO	
	110 000	GERAL	

F.R. Grupo: 0 01 00

#### 02 03 03 FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

80	12.361.0016.2014.0000	Fundeb	-40.100,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	

F.R. Grupo: 0 02 00

96	12.365.0016.2038.0000	Fundeb	-56.400,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	272 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL	

F.R. Grupo: 0 02 00

#### 02 03 04 CULTURA ESPORTE E LAZER

120	27.812.0014.2008.0000	Esportes	-150,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
01		TESOURO	
	110 000	GERAL	

F.R. Grupo: 0 01 00

#### 02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

208	10.305.0007.2034.0000	Gestão da Saúde	-2.100,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01		TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	

F.R. Grupo: 0 01 00

#### 02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

229	08.244.0006.2010.0000	Promoção Social	-2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 002	CONVENIO IGDBF - IGDPAB	

F.R. Grupo: 0 05 00

232	08.244.0006.2010.0000	Promoção Social	-20.500,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
01		F.R. Grupo: 0 01 00	
	510 000	TESOURO	
		ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

F.R. Grupo: 0 01 00

235	08.244.0006.2010.0000	Promoção Social	-1.300,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01		F.R. Grupo: 0 01 00	
	510 000	TESOURO	
		ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

F.R. Grupo: 0 01 00

#### 02 05 01 PLANEJAMENTO OBRAS E SERVIÇOS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 252

Página 10 de 11



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA

R SAO LUIZ  
68.319.987/0001-45

Exercício: 2025

### DECRETO N° 1669 , DE 20 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.925

#### 02 05 01 PLANEJAMENTO OBRAS E SERVIÇOS

254	15.451.0011.2012.0000	Planejamento, Obras e Serviços Públicos	-4.400,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
01		TESOURO	F.R. Grupo: 0 01 00
	110 000	GERAL	

257	15.451.0011.2012.0000	Planejamento, Obras e Serviços Públicos	-25.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
01		TESOURO	
	110 000	GERAL	

262	15.451.0011.2012.0000	Planejamento, Obras e Serviços Públicos	-192.090,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
01		TESOURO	
	110 000	GERAL	

#### 02 06 01 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO AGRICULTURA E MEIO AMBIENT

276	20.605.0013.2013.0000	Desenvolvimento Economico, Agricultura, e Meio Ambiente	-25.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
01		TESOURO	
	110 000	GERAL	

#### Anulação ( - )

**-387.550,00**

Artigo 3º.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOTUCA, 20 de agosto de 2025

#### DADOS DE ENCERRAMENTO

FABIO DE MENEZES CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL  
287.659.378-56

WILLIAN CARLO NEGRI PEREIRA  
CONTADOR  
314.220.618-33

KARINA VANZAN DE PAULA  
SETOR DE EMP. E CONT. ORÇAMENTO  
307.499.868-75



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 252

Página 11 de 11

### **DECRETO nº: 1.674 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**

***"INSTITUI FERIADO ESTADUAL  
NO DIA 28 DE OUTUBRO DE  
2025 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".***

**FÁBIO DE MENEZES CHAVES**, Prefeito do Município de Motuca - SP, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Decreta Feriado Estadual no dia 28 de setembro de 2025, conforme Lei Municipal nº 941 de 02 de setembro de 2025.

Parágrafo Único - O "caput" deste artigo, não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades/serviços essenciais e emergenciais, tais como: saúde, limpeza pública e serviços de manutenção de água que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à continuidade do serviço, cujos respectivos Secretários deverão designar servidores para permanecer de sobreaviso.

**Art. 2º** - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas,  
Motuca/SP, 17 de setembro de 2025.

**FÁBIO DE MENEZES CHAVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **Portarias**

#### **PORTRARIA Nº 3381, de 17 de setembro de 2025.**

***"Dispõe sobre a contratação  
de estagiário através do  
Centro de Integração Empresa  
Escola - CIEE".***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOTUCA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**I.** Fica autorizada a contratação da estagiária **KELLY GOMES FERREIRA**, regularmente matriculada no curso de Administração, na instituição de ensino UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP., para exercer atividades de estágio no âmbito da Administração Pública Municipal, através do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.

**II.** A contratação terá início em **15 de setembro de 2025**, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogada conforme a legislação vigente, mediante termo de compromisso de estágio firmado entre as partes.

**III.** A estagiária exercerá suas atividades no Setor de Administração;

**IV.** As despesas com a execução desta Portaria, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente

**V.** A presente portaria entra em vigor a partir da presente data, retroagindo seus efeitos para o dia 15 de setembro de 2025.

**Palácio dos Autonomistas,  
Motuca/SP, 17 de setembro de 2025.**  
**FABIO DE MENEZES CHAVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

**Código Verificador:** 96fe-0ade-c299-9715-c5



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Motuca (SP), Edição nº 252, ano II, veiculado em 17 de setembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por FABIO DE MENEZES CHAVES (CPF \*\*\*659378\*\*) em 17/09/2025 às 17:10:10 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC LINK RFB v2 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/96fe-0ade-c299-9715-c5>